



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor José Gerónimo Toveia, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Shipeni Thovela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Frederico Idelson José Nhanale, a efectuar a mudança do nome do seu filho Gayel Frederico Nhanale para passar a usar o nome completo de Gayel Eythan Nhanale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gerson de Jesus Mahumane, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Tsunade Dóris Mahumane para passar a usar o nome completo de Bruna Tsunade Mahumane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, a efectuar a mudança do nome do seu filho Paulo Rihan de Sousa para passar a usar o nome completo de Adam Ryan Paulo de Sousa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Danisha Suresh Valabdás, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Danisha Valabdás.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Barra Scuba and Activities- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100888688, a entidade legal supra constituída por: Gregory Stuart Pugh, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte

n.º A02083445, emitido na República da África do Sul aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze e válido até vinte três de Janeiro de dois mil e vinte dois e residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Barra Scuba and Activities – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por

quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro de Conguiana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de actividades turísticas como: mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Acomodação, restaurante e bar;
- c) Construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Gregory Stuart Pugh.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Gregory Stuart Pugh, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerente.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane quatro de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

RoGo Plant Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100870991, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RoGo Plant Hire, constituído por, Bernie Albert Gert Madeleyn, solteiro, maior, natural de Gauteng, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02370000, emitido pelo Serviços de Migração da África do Sul, aos 3 Setembro 2012, válido até 2 de Setembro de 2022, residente em África do Sul, Robate Quefasse Sapulene, solteiro, maior, natural de Chirara – Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105166930A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 19 de Dezembro de 2014, válido até 19 de Dezembro de 2019, residente em Tete e Hugo Madeleyn, solteiro maior, natural de Gauteng, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02016596, emitido pelo Serviços de Migração da África do Sul, aos 18 de Novembro de 2011, válido até 17 de Novembro de 2021, residente em África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, RoGo Plant Hire, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional Número 7, bairro Chingodzi, nesta cidade Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Transporte de cargas e de passageiros;
- c) Exploração mineira.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), dividido em três quotas seguintes:

- a) Bernie Albert Gert Madeleyn com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), que corresponde 50% do capital social;
- b) Robate Quefasse Sapulene com uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticaís), que corresponde 25% do capital social;
- c) Hugo Madeleyn com uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticaís), que corresponde 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre mesma requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local

quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual por o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Bernie Albert Gert Madeleyn que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia podendo recorrer-se a Instancia Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



C & C Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada C & C Construções, Limitada a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, pelos sócios: Cardim Oliveira Bernardo e Calton Saraiva Sorte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Sede

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por C & C Construções, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, n.º 111, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras forma de representação em outros pontos do país. A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado. A sua vigência contar-se-a a partir da data de emissão da respectiva escritura pelo notário.

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por

cento) do capital social, correspondente a duas quotas, repartidas por igual entre ambos os sócios:

- a) Cardim Oliveira Bernardo, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Calton Saraiva Sorte, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas as formas e condições do aumento.

Cessão de quotas

Um) é livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de cotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Gerência da sociedade

A sociedade é gerida por um gestor que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral. Desde já é designado como sócio gerente o senhor Cardim Oliveira Bernardo, cujo mandato durará desde a constituição até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

Competências

Um) compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos do digo e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

Omissão

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Assim disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, onze de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Vitality Power Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803542 uma entidade, denominada Vitality Power Investment Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Narciso Adriano Matos Sumbana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010227260I, emitido em Maputo aos 6 de Setembro de 2016, residente na cidade da Matola;

Segundo: Mathikizana Amaral Carlos Matos, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133340I, emitido em Maputo aos 16 de Fevereiro de 2015, residente na cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Vitality Power Investment Group, Limitada, adiante também designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da Sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e fornecimento de energia eléctrica;
- b) Comercialização de energia;
- c) A consultoria, e serviços no ramo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu

objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Adriano Matos Sumbana;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mathikizana Amaral Carlos Matos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias (35) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias (15), dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, sessenta por cento do capital social (60%) e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, determinados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios sociais)

O exercício corresponderá ao ano civil, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta (30) de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta (30) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Delícias Polana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812162 uma entidade, denominada Delícias da Polana, Limitada.

Alexandrina Rogério Tsambe Santalla, casada, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100275264M emitido em Maputo aos 18 de Junho de 2010, a qual representa ainda os menores Alfonso Manuel Rogério Tsambe, Victor Manuel Rogério Santalla e Mila dos Anjos Ribeiro.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Delicias da Polana, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kassuende, n.º 877, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício do comércio por grosso e a retalho com importação dos artigos abrangidos pelas classes XVIII e XIX constantes do Regulamento do Licenciamento da Actividade comercial;
- b) Serviços de restaurante;
- c) *Catering*;
- d) Agenciamento de viagens.

Dois) Prestação de serviços de consultoria multi-disciplinar.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil metcais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Alexandrina Rogério Tsambe Santalla, com uma quota de doze mil e quinhentos metcais que corresponde a sessenta e dois virgula cinco por cento do capital social;
- b) Alfonso Manuel Rogério Santalla com uma quota de dois mil e quinhentos metcais que corresponde a doze virgula cinco por cento do capital social;
- c) Victor Manuel Rogério Santalla com uma quota de dois mil e quinhentos metcais que corresponde a doze virgula cinco por cento do capital social;
- d) E Mila dos Anjos Ribeiro com uma quota de dois mil e quinhentos metcais que corresponde a doze virgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pela Senhora Alexandrina Rogério Tsambe Santalla que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará

com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Joda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezasseis foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos oitenta e oito duzentos e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Joda, Limitada, constituída entre os sócios: Isaura Paulo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100461552P emitido aos três de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro de Muahivire posto administrativo de Muhala Cidade de Nampula e Armando João de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100420524F emitido quatro de Dezembro de dois mil e quinze, pelo arquivo de identificação de Tete, residente no bairro de Muatala cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Joda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de cereais;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00mts (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Isaura Paulo;
- b) Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Armando João de Sousa, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Isaura Paulo e Armando João de Sousa que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 11 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilanculos Tourism & Services, Limitada (VILATOURS, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e dois a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três barra traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades no objecto, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s) Prestação de serviços de gestão, implementação e consultoria em psicologia clínica, social e organizacional, programas de HIV e SIDA, género, tuberculose e malária, direitos humanos, estigma e discriminação, higiene e segurança no trabalho e outras áreas afins.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Xin Yuan Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xin Yuan Investiment, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jingzhong Lin, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade Chinesa, filho de Lin Shangyn e de Lin Wulong, portador do DIRE n.º 10CN00083754I, emitido pelo Serviços Províncias de Migração de Maputo, aos 22 de Junho de 2016, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xin Yuan Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de produtos agrícolas;
- b) Comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- c) Prospecção de pesquisas de mineiros;
- d) Comercialização de minérios, pedras preciosas e semi-preciosas de acordo com o regulamento de licenciamento de actividades comerciais, podendo desenvolver outros ramos de actividades cujo exercício seja legal;
- e) Comercializar minerais tais como: turmalinas, esmeraldas, rubís, berilo, granadas, quartzo, (citrino, ametista e outros) morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação;

f) Comércio com importação e exportação abrangidos pelo regulamento da actividade mineira aprovada pelo respectivo Diploma Ministerial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiro, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jingzhong Lin.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Jingzhong Lin, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em como os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um a quem todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Nampula, 18 de Maio de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gowri Shankar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezasseis, foi registada sob número cem milhões setecentos oitenta e nove mil setecentos quarenta e quatro, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gowri Shankar, Limitada, constituída pelos sócios Ananda Rajan Sundara Rajan e Aravindha Rajan Sundarara Jan, que detém uma quota de sete milhões de meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de treze de Junho do ano de dois mil e dezasseis, alteram o artigo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane bairro de Muhala Expansão posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter

ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Nampula 20 de Junho de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agri Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100884739 a entidade legal supra constituída por: Abraham de Villiers Van Tonder, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte número M zero zero zero três oito oito seis quatro, emitido na República de África do Sul, aos vinte e três de Março de dois mil e onze e válido até vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, residente na Praia da Barra, Bairro Nhamua, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agri Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia da Barra, bairro de Nhamua, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas

- Agricultura e venda de produtos agrícolas, gestão de farmas, fazendas agrícolas, criação de gado Bovino, caprino e suíno;
- Serviços de assessoria e consultoria na área de agricultura e *marketing*;
- Serviços de imobiliária, incluindo a gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários, promoção

e venda de propriedades agro-pecuárias e prestação de serviços relacionados;

d) Indústria turística (acomodação, restauração, bar e passeios turísticos;

e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

f) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma e única quota com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Abraham de Villers Van Tonder.

Dois) O capital social poderá ser aumentado varias vezes por deliberação da assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com

antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O sócio pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Petro Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e dois, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis; Ruben Rebelo Azevedo dos Reis; Helder Naimo da Silva Reis e Ivan Rebelo dos Reis, nos termos constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Petro Mar, Limitada, com sede na Vila de Namialo, Distrito de Meconta, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) A venda de produtos petrolíferos e seus derivados;

- b) Fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis;
- c) Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- d) Importação de equipamento para os postos de combustíveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de quarenta mil Meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis e três quotas iguais no valor de vinte mil Meticais cada uma, correspondente a vinte por cento cada uma, pertencente aos sócios Hélder Naimo da Silva Reis, Ivan Rebelo dos Reis e Ruben Rebelo Azevedo dos Reis respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O socio Ivan Rebelo dos Reis é nomeado gerente.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercícios económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Economia & Negócios Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812162 uma entidade, denominada Economia & Negócios Moçambique, sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Adamo Bin Aly, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055278C, emitido aos 22 de Junho de 2016,

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Economia & Negócios Moçambique, sociedade unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Município Ka Mpumo, na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, flat 4, na baixa da cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Recolha de informações e dados, para produção, edição e distribuição do directório sobre Economia & Negócios Em Moçambique;
- b) Venda de produtos e serviços de telecomunicações de terceiros (redes fixa, móvel e dados);
- c) Venda de produtos e serviços de seguros de terceiros.

CAPÍTULO II

Capital social e outra administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Adamo Bin Aly.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante sua decisão.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adamo Bin Aly, que desde já, fica nomeado como Administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos contratuais, sem prejuízo da mesma.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura, do administrador Adamo Bin Aly, para efeitos bancários, especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará um que a todos represente sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Wise Linguistic Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896141 uma entidade, denominada Wise Linguistic Consultancy – Sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Souzan Cade Jurdi, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FK1920097, emitido aos 22 de Maio de 2014, residente em Maputo, constitue bastante procurador a senhora Torredalta

João Chissano portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101472929, emitido em 24 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de Wise Linguistic Consultancy – Sociedade unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O ramo de prestação de serviços na (s) área (s) de: consultoria na área de ensino de língua estrangeira, tradução e treinamento em língua inglesa, francês e/ou árabe;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com valor de dez mil meticais, pertence a Souzan Cade Jurdi., correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão da cessação das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cadente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho da assembleia geral

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Souzan Cade Jurdi., como sócia /gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *llegível*.

ABA Trading - Serviços Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896141 uma entidade, denominada ABA Trading – Serviços Globais - sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Adamo Bin Aly, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055278C, emitido aos 22 de Janeiro de 2016,

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação ABA Trading - Serviços Globais – sociedade unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Município Ka Mpumo, na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, flat 4, na baixa da cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gráfica e imprensa;
- b) Venda e fornecimento de material e mobiliário de escritórios, incluindo consumíveis;
- c) Agricultura, agro-processamento e comercialização agrícola;
- d) Aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- e) Representações comerciais e de marcas;
- f) Serviço de correios/deliver (recepção e entrega de encomendas) nacional e internacional;
- g) Outras actividades, desde que requeridas as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Capital social e outros. administracao da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Adamo Bin Aly.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adamo Bin Aly, que desde já, fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos contratuais, sem prejuízo da mesma.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura, do administrador Adamo Bin Aly, para efeitos bancários, especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente da lei ou sempre que seja necessaria reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

quarteirão 1, casa n.º 153, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552848S emitido aos 5 de Maio de 2016. Constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Safety Clean, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, n.º 1742, rés-do-chão.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de lavandaria e limpeza;

Dois) Recolha de resíduos sólidos;

Três) Fumigação e Pulverização;

Quatro) Jardinagem;

Cinco) Manutenção de Imóveis;

Seis) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Francisco Zavale;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Alexandre Niquice.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Daniel Francisco Zavale e Valentim Alexandre Niquice.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Housing Alliance, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897490 uma entidade, denominada Maputo Housing Alliance, Limitada.

Entre:

Akay Construction; Limitada (AKAY), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com domicílio na Avenida Marginal, n.º 2933, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, Moçambique, com o NUEL 100737329 e NUIT 400705267, neste acto representada pelo senhor Orhan Ekinci na qualidade director-geral com poderes bastantes para tal;

Ertan Olgun, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00107305N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 10 de Abril de 2017, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Marginal, n.º 931, cidade de Maputo.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maputo Housing Alliance, Limitada, doravante designada aliança que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A aliança tem a sua sede localizada no Bairro da Polana Cimento A, Avenida Marginal n.º 2933, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A aliança poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A aliança é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A aliança tem como objecto central administração e gestão imobiliária, que compreende:

- a) Construir, gerir, supervisionar projectos imobiliários;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Gestão de condomínio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas, se associar com outras empresas privadas ou entidades de direito público, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e participação em empreendimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) sendo que corresponde à:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente de noventa por cento (90%) do capital social pertencente a sócia Akay Construction, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Ertan Olgun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas.

CAPÍTULO III

Administração, reuniões, competências representação, deliberações, livros e registos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da Aliança é composta por um conselho de direcção, que integra seis (6) membros.

Dois) Dos seis (6) membros, serão eleitos dois, sendo um para ocupar a posição de Presidente e outro vice-presidente do conselho de direcção.

Três) Ao presidente caberá a função de coordenar as reuniões do conselho sendo que, na sua ausência, o cargo será assumido pelo vice-presidente.

Quatro) Os membros estarão adstritos a um regulamento interno, no qual desde já aceitam todos termos nele contidos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, o que significa que anualmente terá quatro (04) reuniões ordinárias para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente poderá ter mais de uma reunião.

Dois) As reuniões serão convocada por meio de carta escrita em português e inglês.

Três) O presidente é o chefe da mesa e cabe a si dirigir as reuniões, e na sua ausência é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-á na sede da aliança, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO NONO

(Competências)

São competências do conselho de direcção:

- a) Gerir a promoção dos projectos habitacionais, emitir anúncios e informação publicitária;
- b) Registrar e gerir a carteira de clientes da Aliança;
- c) Cobrar e transferir para a Akay o montante da prestação inicial cobrado no âmbito da assinatura do contrato com os beneficiários dos imóveis antes do início das obras de construção;
- d) Gerir e concluir os trabalhos do projecto incluindo solucionar todas as questões relacionadas a implementação dos projetos;
- e) Realizar estudos e avaliações para determinar o perfil dos clientes

que possam estar em condições de beneficiar dos apartamentos após construção, em conformidade com assiduidade nos pagamentos e outros princípios de prioridade definidos pela aliança;

- f) Proceder o acompanhamento dos pagamentos das prestações dos beneficiários e tomar medidas necessárias, bem como propor soluções para a cobrança dos pagamentos em atraso.
- g) Monitorar a qualidade e compatibilidade dos imóveis fornecidos aos beneficiários com as especificações acordadas e informar a Akay sobre os defeitos existentes;
- h) Garantir a comunicação entre os membros da Aliança e Akay;
- i) Elaborar os relatórios periódicos de administração do conselho e dos projectos;
- j) Estabelecer equipas de administração de condomínios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A gestão diária da aliança é confiada ao presidente do conselho de direcção, tendo este, poderes meramente representativos perante entidades públicas e privadas, organizações, reuniões, estando proibido de tomar qualquer decisão unilateralmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Todas as decisões a serem tomadas pelo conselho de direcção serão tomadas nas reuniões por meio de voto após debate e, todos os membros tem direito a voto e propor.

Dois) A assinatura de todos os membros do Conselho de direcção é exigida nas reuniões e nos relatórios financeiros após sua aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a aliança)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- i. Do Presidente, na ausência do vice-presidente, no exercício das funções conferidas pelos estatutos e pelo Conselho de Direcção, ou;
- ii. de um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) Além dos livros obrigatórios de acordo com a legislação vigente, a aliança deve ter livros registos dos membros.

Dois) Os documentos como cartas, facturas, folhas, recibos, actas, especificações de projeto, comprovativos, contratos, promessas, notas de fiança e outros documentos judiciais relativos à aliança serão mantidos regularmente num arquivo por um período de 15 (quinze) anos após a última data registrada.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A aliança poderá se dissolver nos casos previstos na legislação vigente no país.

Dois) Após declarada a dissolução da aliança, proceder-se-á à sua liquidação gozando de preferência os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do comité de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor no país.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Novo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100582627 uma entidade, denominada Sociedade Novo Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a

denominação de Sociedade Novo Moçambique – Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1904, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e gestão de participações financeiras e bancárias noutras pessoas colectivas;
- b) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas, saneamento, agroindústria, bem como em empreendimentos ligados a hotelaria, agricultura, floresta, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água nas suas variadas vertentes de exploração, transporte e telecomunicações;
- c) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento Humano, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas: economia, finanças, agropecuária, indústria, recursos minerais, desenvolvimento humano;
- e) Agenciamento e representação de outras empresas;
- f) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da sociedade é de cem mil meticais.

Dois) O capital encontra-se realizado em 100%, distribuído e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Millennium Consultores, Limitada, com setenta por cento (70%) do capital social;
- b) Barwe Investimentos, S.A. com dezoito por cento (18%) do capital social;
- c) Tufo Investimentos, S.A. com doze por cento (12%) do capital social.

Três) O capital será realizado na sua totalidade, nos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Cinco) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Seis) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Sete) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO SEXTO

Títulos

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer reconversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, acções próprias.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital por entradas em dinheiro

Um) Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuírem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

Dois) O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta.

Sete) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a assembleia geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso da assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

Oito) Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Depois de advertidos pelo conselho de administração por se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavo e nono deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Três) Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

Um) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

Quatro) O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

Seis) Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

Sete) No caso de compropriedade de acções ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia geral, devendo o documento de representação, ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número deste artigo.

Oito) Nenhum accionista pode representar mais de 75% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único, do Conselho de Administração;

- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecerdo Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exerceras funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a assembleia geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

Três) A segunda convocação da assembleia geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Maioria para deliberação

Um) Em assembleia geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPITULO IV

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

Dois) Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Quatro) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;

f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;

j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Três) Para o Conselho da Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressado Presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandando-o para o efeito através de carta dirigida ao presidente.

Quatro) Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de fiscalização A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos da Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reembolso do capital

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Litígios

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à

sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Disposição final

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SM Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da Republica que por matricula de quatro de Agosto de dois mil e quinze, mil cento e oito a folhas cento e doze do livro C traço cinco e número dois mil trezentos quarenta e nove, à folhas trinta e oito verso, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Fumo conservadora /notaria superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada SM Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Soares Miguel Michal que se regerá pelas cláusula seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Empresa individual adopta a denominação de SM Multi Service-Sociedade Unopessoal, Limitada, é uma empresa comercial por quotas de responsabilidade Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A empresa tem a sua sede na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A empresa poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizados por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Na área de ambiente (consultoria ambiental):
 - i) Avaliação e estudos de impacto ambiental;
 - ii) Levantamentos topográficos;
 - iii) Ordenamento territorial;
 - iv) Pesquisas ambientais;
 - v) Inventários florestais e faunísticos;
 - vi) Estudos de ocupação, uso e aproveitamento de terra;
 - vii) Formação e capacitação em matérias de meio ambiente;
 - viii) Desenho de planos de manejo de fauna e flora;
 - ix) Mapeamento de áreas protegidas;
 - x) Reflorestamento e áreas protegidas;
 - xi) Criação de jardins e viveiros.
- b) Na área de consultoria em documentação:
 - i) Abertura de empresas em diversos ramos de actividade;
 - ii) Aquisição de vistos/ autorização de entradas;
 - iii) Títulos de propriedade;
 - iv) Registo de imóveis;
 - v) Seguro de bens;
 - vi) Aquisição de licenças comerciais/alvarás;
 - vii) Autorização de residências;
 - viii) Passaportes, etc.
- c) Na área de logística:
 - i) Coordenar processos de importação e exportação;
 - ii) Coordenação em processos aduaneiros;
 - iii) Desalfandegamento de mercadorias;
 - iv) Regularização de mercadorias importadas temporariamente;
 - v) Acompanhamento de importações de cargas aéreas, marítimas e terrestres;
 - vi) Assistência de cargas;
 - vii) Fornecimento de transportes de carga;
 - viii) Fornecimento de veículos para empresas assim como pessoas singulares;
 - ix) Transportes semi-colectivos;
 - x) Transporte de cargas;
 - xi) Venda de viaturas.
- d) Na área de informática:
 - i) Prestação de serviços em diversas áreas, salientando assistência de equipamentos informáticos, fornecimento de material informático;
 - ii) Comercialização de material informático, e de escritório;

iii) Formação em curso básico de informática nos pacotes de *windows, office e internet* entre outros sistemas de informação;

iv) Venda de softwares;

v) Montagem de câmaras de vigilância.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que a sociedade unipessoal pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a uma única quota unipessoal pertencente ao sócio: Soares Miguel Michal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação unipessoal ou de qualquer sócio que possa fazer parte.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da empresa será exercida pelo proprietário, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente como aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a empresa fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com o proprietário a deliberar.

A empresa não se dissolve por morte dos proprietários ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 14 de Agosto de 2015. — A Notaria, *Ilegível*.

Restaurante Bar & Residencial Arquipélago das Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia três de Agosto de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Bar & Residencial Arquipélago das Quirimbas, pelo sócio único Selemane Ide, matriculada sob o número dois mil quatrocentos vinte e um, à folhas quinze verso, do livro C traço sete e número dois mil oitocentos setenta e dois, à folhas sessenta e cinco, do livro e traço dezassete, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade unipessoal adapta a denominação Restaurante Bar & Residencial Arquipélago das Quirimbas, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no Distrito de Ibo, província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de exploração de estabelecimento turístico e diversos do comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente o único sócio Selemene Ide e equivalente de 100%.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelo único sócio Selemene Ide, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em um Juízo, fora dele active e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade o socio indicara um dos seus filhos para representá-la.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais Legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, oito de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Basil Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia vinte de Junho, de dois mil e dezassete, Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Arira Inure, conservadora/notaria superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Basil Auto, Limitada, pelos sócios Okechukwu Basil Udoe, Chinyere Blessing Udoe e Chinedu Peter Udoe, matriculada sob o número cinquenta e dois, que se regea pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Basil Auto, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Venda de peças sobressalentes de viaturas, óleo mineral e lubrificantes.

Dois) Importação e exportação de peças separadas de veículos e os seus acessórios.

Três) Venda de outros materiais que tenham como finalidades a reparação ou reabilitação de viaturas.

Quatro) Venda de electrodomésticos e seus acessórios.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 40.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Okechukwu Basil Udoe, com a quota de 40.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;

b) Chinyere Blessing Udoe, com a quota de 15.000,00MT, correspondentes a 37.5% do capital social;

c) Chinedu Peter Udoe, com a quota de 5.000,00MT, correspondentes a 12.5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o Okechukwu Basil Udoe, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição

da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, onze de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

One Properties Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de fls 62 verso à fls 64 do livro de nota para escrituras diversas n.º 208-A, em uso no Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, entre: Shakil Valimohamed Yusuf E Abbas Valimohamed Yusuf.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por One Properties Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação One Properties Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício de actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Shakil Valimohamed Yusuf, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Abbas Valimohamed Yusuf, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) E livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 31 de Julho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 15 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na promoção de saúde na comunidade, educação sanitária na comunidade, disseminação de temas de saúde pública, promoção de acções de educação ambiental, promoção de saúde no local de trabalho, realizar exames ocupacionais: pré-demissionais, periódicos e demissionais, treinamento e capacitação em saúde e segurança, realizar treinamentos em primeiros socorros nas entidades públicas e privadas, treinamento aos provedores de cuidados ao domicílio, realização de consultorias em segurança, saúde e ambiente no trabalho, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Pedro Azevedo Costumado Dede, subscreve uma quota no valor de 6.667,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), do capital social;
- b) Luís Ernesto Chioze, subscreve uma quota no valor de 6.667,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), do capital social;
- c) Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, subscreve uma quota no valor de 6.667,00MT (seis

GESTMMO, Lda – Gestão Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas 89 verso à folhas 91 verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na reestruturação do capital social e por conseguinte altera-se a redacção do mesmo, que passa a ter o seguinte teor:

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no montante de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), representando cinco quotas com a seguinte divisão:

- a) Uma quota de 35% do capital social, no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa;
- b) Uma quota de 15% do capital social, no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), pertencente ao sócio Luís Miguel de Matos Dias;
- c) Uma quota de 5% do capital social, no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio Ana Sofia Leocádio Monteiro;
- d) Uma quota de 10% do capital social, no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente ao sócio João Pedro Félix Machado da Guia Costa;
- e) Uma quota de 35% do capital social, no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Júlio Teixeira da Guia Costa.

Centro de Promoção de Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100483254, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Promoção e Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada, constituído por Pedro Azevedo Costumado Dede, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792278J, emitido aos 20 de Dezembro de 2010, Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Manyanga, UC Emília Dausse 3, Tete cidade, Luís Ernesto Chioze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838234I, emitido aos 11 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Matlovele, Q. 12, Casa N 316, Matola F, cidade da Matola, Maputo província e Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521436J, emitido aos 6 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1403, Maputo cidade, cidade de Tete, que se regea pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Centro de Promoção e Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

mil seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso à novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior à 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 dias a contar da data de Recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorização que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por 3 (três) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta de registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeadamente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação e vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Estáz conforme.

Tete, 27 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Amo Maputo House & Experience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897474 uma entidade, denominado Amo Maputo House & Experience, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Sónia Patrícia Tomás Nunes, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número N nove oito zero zero um sete, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e quinze, e do DIRE número um P T zero zero zero dois dois cinco seis três F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete. Constitui bastante procurador a senhora Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia com DIRE n.º 08PT00025316I emitido, aos 22 de Junho de 2017, Maputo;

Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número M três três quatro oito sete seis um, emitido pelo

Consulado Geral de Portugal em Maputo a um de Outubro de dois mil e doze, e do DIRE número um oito P T zero zero zero dois cinco três um seis I, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amo Maputo House & Experience, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Amo Maputo House & Experience, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Consultoria e assessoria em qualquer área de actividade, designadamente nas áreas económica, turística, desportiva e imobiliária;
- Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- Acomodação, restauração, catering, bebidas e outras actividades conexas;
- Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexas;

- Prestação de serviços para organização de eventos;
- Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- Actividades de importação e exportação;
- Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- Indústria de alimentação;
- Prestação de serviços de aluguer de veículos e táxis;
- Indústria geral;
- Programas de pesquisa e desenvolvimento;
- Serviços de formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativo de 50% do capital social, pertencente à sócia Sónia Patrícia Tomás Nunes e a uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativo de 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Pepah Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822601 uma entidade, denominada Pepah Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Milton Joaquim Lifaniça, estado civil solteiro natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, Khongolote, quarteirão 8, casa n.º 352, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100023853M, emitido, aos 5 de Junho de 2013 em Maputo, NUIT 119581087;

Félix Teresa do Menino Jesus, estado civil solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane A, quarteirão 21, casa n.º 45, portador do Cartão de Eleitor n.º 11006503348/11006503 emitido, aos 26 de Junho de 2013 em Maputo, NUIT 134282721.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Pepah Service, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pepah Service, Limitada e tem a sua sede no bairro de Mavalane A, quarteirão, 22 casa n.º 17, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

Exercício de prestação de serviços de refrigeração, montagem, reparação e manutenção de ar condicionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios Milton Joaquim Lifaniça, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital e Félix Teresa do Menino Jesus, com o valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Único) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Milton Joaquim Lifaniça e Félix Teresa do Menino Jesus como presidente/ director-geral e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. – O Tecnico, *Ilegivel*.



JJ Engeneering and Labor Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842033 uma entidade, denominada JJ Engeneering and Labor Brokers, Limitada.

Contrato de sociedade da empresa JJ Engeneering and Labor Brokers, Limitada, datada de 1 de Abril de 2017 entre:

Pablo Kaliq Ferreira Omar, nascido aos catorze de Junho de dois mil e catorze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105000732B,

emitido aos 14 de Novembro de 2014, com domicílio na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, 8.º andar, porta 4, Maputo; e

Julião Sílvia Ferrão Noé Nhantumbo, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281956M, emitido aos 23 de Março de 2012, com domicílio na Avenida Samora Machel n.º 4, Condomínio King Village, Edifício D9-102, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A JJ Engeneering and Labor Brokers, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número 34, 11.º andar, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude determinada por lei, onde se destaca:

- Prestação de serviços de consultoria, assessoria, agenciamento em matéria de recursos humanos, designadamente, selecção, recrutamento, contratação, gestão e avaliação de desempenho;
- Agenciamento de trabalhadores nacionais e estrangeiros designadamente, selecção, recrutamento, treinamento e colocação de trabalhadores a serviço de terceiros, no regime de trabalho temporário;
- Serviços de procurment;
- Processamento de salários e prestações de serviços relacionados;
- Formação e treinamento;
- Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;

- g) Prestação de serviços relacionados com instalação, supervisão, manutenção, reparação e gestão de equipamentos e de bens mobiliários;
- h) Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, e actividades afins;
- i) Prestação de serviços de logística, e actividades afins;
- j) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, marinha, navegação, transporte e comunicação nacional e internacional;
- k) Comercio geral, incluindo a importação e exportação;
- l) Prestação de serviços de tradução.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo seu exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pablo Kaliq Ferreira Omar; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Julião Sílvio Ferrão Noé Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência dos mandatários dos sócios e da respectiva sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas, gozam do direito de preferência a sociedade depois do sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade, nem ao sócio, a quota deve ser cedida directamente ao mandatário, que por sua decisão poderá ceder a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, activa ou passiva, é nomeada por deliberação dos sócios, ou dos seus mandatários.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários da sociedade com o aval dos sócios ou respectivos mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido do mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalidade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais, incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em casa exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal. Sendo que o nível de actividade anual é definido com base em metas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus progenitores assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei, com base na deliberação dos sócios ou seus mandatários e será liquidado por quem estiver no exercício do cargo do gerente no momento que se pretende realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto é regido pela legislação que se rege a matéria.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Space House, Limitada.

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896885 uma entidade, denominada Space House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rocco de Villiers Höll, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00101670, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, aos 5 de Dezembro de 2013, residente no talhão n.º 6 Pongola, 3170, província de Kwazulu Natal.

Segundo. Danica Anne Bartho, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00072665, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, aos 30 de Outubro de 2012, residente no Westbury crescente, Norte de Durban 4051.

Terceiro. Hermínio Mário Maleiane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100387025B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2015, residente na Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Space House, Limitada, e tem a sua sede na Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne, província do Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turística, nomeadamente a prestação de serviços de alojamento e restauração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuídos:

- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Rocco de Villiers Höll, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Danica Anne Bartho, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Uma quota de quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Hermínio Mário Maleiane, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou reduzido sempre que necessário.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, mediante o consentimento dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório da administração;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- Decisão sobre a cessão e alienação de quotas, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- A agenda de trabalhos;
- Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, aprovado por todos os sócios.

Sete) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Oito) O sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um procurador com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores.

Dois) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por um prazo de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração irá delegar poderes a um dos seus membros, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um dos membros da administração, dentro dos limites que lhe são conferidos por procuração para a prática de qualquer acto da competência da administração;
- c) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugar Feliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897466 uma entidade, denominada Lugar Feliz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Melanie Anne Loumeau, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AO0637949, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, denominada primeira outorgante;

Segundo. Christiaan Frederik Nieuwoudt, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00020372, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, denominado segundo outorgante.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lugar Feliz, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente a Melanie Anne Loumeau;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Christiaan Frederik Nieuwoudt;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto;

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital em proporção da sua participação social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Melanie Anne Loumeau;

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o obrigar.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897024 uma entidade, denominada Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, por: Angelique Yvone Du Preez, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A05944931, emitido na África do Sul aos quatro de Abril de dois mil e dezassete;

Pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Desenvolvimento do turismo, ecoturismo e outras actividades subsidiárias;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria de gestão empresarial;
- c) Comércio a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens moveis, dividido em uma única quota, assim distribuída:

Angelique Yvone Du Preez, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A05944931, emitido na África do Sul aos 4 de Abril de 2017, com uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem pelo menos 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Angelique Yvone Du Preez que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos ou constituir mandatários, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral

Dois) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa da Ajay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896931 uma entidade denominada Casa da Ajay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrew Jhonston, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO4911249, emitido pela República da África do Sul, no dia sete de Setembro de dois mil e quinze, com validade até seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa da Ajay – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Andrew Jhonston.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Andrew Jhonston.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balço e prestaço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação aqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção de Assuntos Religiosos**

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 266 (duzentos sessenta e seis) de registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 266 (duzentos sessenta e seis) a Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique cujos titulares são:

Carolina Magaia – Superintendente-geral
Vasco Rungo – Superintendente geral adjunto;

Angélica Andre Magala – Conselheira-geral;

João Manuel Cuco – Secretário-geral
Azarias Quehá – Tesoureiro-geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais.

Aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e oito. — O Director, Prof. *Dr. Carlos Machili*.

Super Kwick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100885891 uma entidade, denominada Super Kwick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aldo Gomes dos Santos Bauque, solteiro de 43 anos de idade nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100801263B emitido aos 29 de Dezembro de 2015 pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Super Kwick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Super Kwick – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 24 Matola – Rio, distrito de Boane, província do Maputo, rés-do-chão, Telf: 824454860, e-mail: albauque@mail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos paí quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e mecânica geral. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de cento e cinquenta mil meticais equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio o senhor Aldo Gomes dos Santos Bauque.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargos sócio, Aldo Gomes dos Santos Bauque, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura de um dele.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias gerais poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição geral

O exercício social coincide com o ano civil. Deduzir-se-ão em primeiro lugar o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve e liquida-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugar de Russel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897458 uma entidade, denominada Lugar de Russel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Russel Davidson, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 507157961, emitido pelo Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, no dia sete de Novembro de dois mil e onze, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine,

n.º 179, 1.º andar, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lugar de Russel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Russel Davidson.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Russel Davidson.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação aqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngwenha Sugar Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado sob o NUEL número 100897873 datado de 29 de 8 de 2017, de Jacobus Coenrad Strauss, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e titular do Passaporte n.º M00187673 emitido pelas Entidades Sul-Africanas, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ngwenha Sugar Estate – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente designada por NSE, Lda, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 7 de Setembro – Bilene – distrito de Bilene Macia – província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Actividades de agricultura, ave cultura e processamento de produtos das suas actividades;
- Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação;
- Preparação e restauração dos solos;
- Aluguer de bens e equipamentos;
- Prestação de serviços industriais nas áreas de serralharia e electricidade.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e o sócio assim o delibere.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jacobus Coenrad Strauss.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Macia, 29 de Agosto 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa de Amigos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896877 uma entidade, denominada Casa de Amigos, Limitada.

Melanie Anne Loumeau maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AO0637949, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, denominada primeira outorgante;

Christiaan Frederik Nieuwoudt, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00020372, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, denominado segundo outorgante;

Michelle Anne Geddie, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AO4855049, emitido pela República da África do Sul, residente denominada terceira outorgante;

Paul Mann, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1389544, emitido pela República da

África do Sul, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine n.º 179 1andar, denominado quarto outorgante.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Amigos, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.750.00MT (mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente a Melanie Anne Loumeau;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.350.00MT (mil trezentos e cinquenta meticais) correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Christiaan Frederik Nieuwoudt;

- c) Uma quota no valor nominal de 1.150.00MT (mil cento e cinquenta meticais), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social da sociedade pertencente a senhora. Michelle Anne Geddie;

- d) Uma quota no valor nominal de 750.00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor Paul Mann.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital em proporção da sua participação social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Melanie Anne Loumeau;

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Moam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896516 uma entidade, denominada MOAM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfred Joseph Messenger, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2846399, emitido aos 10 de Setembro de 2013, pela República da África do Sul, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MOAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- b) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alfred Joseph Messenger.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Dean Hayden.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação aqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Unique Brews, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895862 uma entidade, denominada Unique Brews, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Umesh Harjivan, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010055560M, emitido aos 23 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Hélder Hemendra Harjivan, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555846I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unique Brews, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Martins Machava, número 505, bairro de Polana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos;
- b) Charcutaria; Produtos lácteos; Congelados e frescos, tabaco; Todo tipo de loiças; Garrafeiras; Electrodomésticos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

- a) Umesh Harjivan, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Helder Hemendra Harjivan, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante procuração para esse efeito, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura de dois sócios nomeadamente o sócio Umesh Harjivan e o sócio Hélder Hemendra Harjivan.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegal*.

Teknisa – Soluções de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896710 uma entidade, denominada Teknisa – Soluções de Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Manes Virendralal, nascido aos 8 de Agosto de 1967, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205815770A, emitido a emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2134, Maputo;

Javaharlal Bagoadas, nascida aos 21 de Novembro de 1973, de nacionalidade portuguesa, portador da Autorização de Residência n.º 08PT00006236P, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze, com domicílio em Chambone 5, cidade da Maxixe, Inhambane;

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Teknisa – Soluções de Informática,

Limitada com a sua sede na Praceta Maguiguane, 102, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Teknisa – Soluções de Informática, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Praceta Maguiguane, 102, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de estudo, concepção, implantação e monitoria de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- Agenciamento, importação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de materiais, equipamentos, acessórios e *softwares*, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados;
- Coordenação e realização de cursos de formação e de capacitação técnico-profissional, bem como os serviços de tradução e interpretação;
- Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços nas áreas de publicidade e marketing, incluindo a criação e manutenção de serviços de *internet*;

e) Comércio geral, incluindo a Importação e exportação;

f) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é vinte mil metcais, à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manes Virendralal;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Javaharlal Bagoadas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelo sócio Manes Virendralal que, por este meio, fica nomeado administrador com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O(s) administrador(es) pode(m) nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Quinto) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil;

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestido pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos é regido pela legislação vigente que rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Europeças Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896699 uma entidade, denominada Europeças Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Carlos Gonçalves Praça, de nacionalidade moçambicana, de 84 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104546219A, emitido em Maputo, aos 15 de Janeiro de 2014, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 300005985, residente na cidade de Maputo, Avenida. Zedequias Manganhela, número 591, 6.º andar, flat 8, bairro Central;

Segundo. Celina António Nhampulo, de nacionalidade moçambicana, de 36 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106088585P, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2016, e válido até 24 de Junho de 2021, contribuinte fiscal registada sob o NUIT 152715358, residente na cidade da Matola, Matola B- bairro 6, casa n.º 59.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Europeças Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida 25 de Setembro, número dois mil seiscentos setenta e seis, rés-do-chão.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral a retalho com importação de acessórios, peças para automóveis e camiões;
- Comércio geral a retalho com importação de lubrificantes para automóveis e camiões;
- Representação comercial de marcas e patentes.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de dois milhões de meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Gonçalves Praça;

b) Uma quota de dois milhões de meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Celina António Nhampulo; e

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que desejar, ceder, dividir ou alienar a sua quota deve comunicar à sociedade da sua intenção, o projecto de cessão, divisão ou alienação e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por um dos sócios, havendo desacordo entre as partes interessadas o valor das quotas será determinado por via de arbitragem.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) Sendo o membro de um órgão social uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, podendo a pessoa colectiva livremente substituir o seu representante.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir o cargo de administradores da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

ARTIGO NONO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovar o balanço e o relatório de contas da sociedade e sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião; e
- c) A agenda de trabalhos.

Quatro) é exigida a presença de todos os sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) A alteração do contrato de sociedade;
- b) A alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga a duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente dos senhores Carlos Gonçalves Praça e Celina António Nhampulo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem de reservas legais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510